



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete Da Prefeita

Ofício nº 370/GAB/2020.

Alto Paraíso/RO, 14 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
APARECIDO ANTONIO MACHADO
Presidente
Câmara Municipal de Alto Paraíso
Alto Paraíso – RO.

Assunto: Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente encaminhar em anexo para apreciação e posterior votação dos Nobres Edis, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

“Dispõe: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Corrente, e dá outras providências”.

Na oportunidade, solicito a especial atenção e imprescindível colaboração, no sentido de que o referido Projeto seja votado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Sem mais, antecipamos agradecimentos, renovando distintos protestos de consideração e apreço.

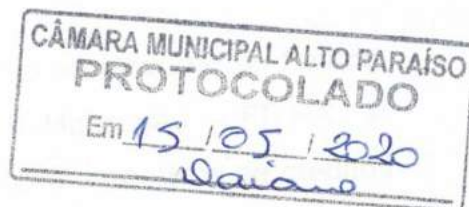
Atenciosamente,

Helma Santana Amorim
PREFEITA MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo



MENSAGEM
PROJETO DE LEI Nº 1586 /2020.
DE 15 DE MAIO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES,

O Executivo Municipal encaminha a esta Egrégia Casa, o Projeto de Lei que dispõe: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso, e dá outras providências".

O Projeto de Lei em epígrafe aumenta saldo em dotação específica, no valor **\$ 593.969,00 (Quinhentos e noventa e três mil e novecentos e sessenta e nove reais)**, destinado conforme o plano de trabalho junto ao convênio para aquisição de bueiros metálicos, sendo este recuro do Fitha do ano de 2019, visto que conforme convênio ele foi realiado o termo em abril de 2020.

É de conhecimento dos nobres vereadores que nosso município possui muitas pontes de madeiras no qual todo ano necessita de manutenção, recuperação ou mesmo refazer anualmente, devido a desgastes naturais por ser pontes de madeira.

Através do tubos metálicos, estaremos substituindo algumas pontes do nosso município sabemos que não e o suficiente para substituir todas mais estaremos sanando parcialmente algumas pontes, conforme pontos a serem atendidos no plano de trabalho por linha em anexo ao Termo de Convênio 005/2020/FITHA.

Ressaltamos ainda que, a presente autorização de abertura de crédito adicional reger-se-á pelo artigo 43, § 1º, inciso II, de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 – Normas Gerais do Direito Financeiro. Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. O referido crédito será coberto com recursos financeiros



Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER

TERMO

CONVÊNIO Nº 005/2020/FHITA
Processo nº 0009.470978/2019-73.

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE HABITAÇÃO - FITHA E O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte o **FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, inscrito no CNPJ sob o nº 08.817.403/0001-30, com sede à Avenida Farquar, 2986, complexo Rio Madeira, Anexo Rio Jamari, 4º e 5º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.803-470, Porto Velho-RO, doravante designado **FITHA** ou concedente, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. ERASMO MEIRELES E SÁ**, portador do RG nº 101008043-8-MD-EX e CPF nº 769.509.567-20, residente e domiciliado à Av. Chiquilito Erse, nº 5064, Bl. 19, Apto 208, Condomínio Gardem Club, Bairro Nova Esperança, nesta, nomeado através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, DOE nº 001 de 03 de janeiro de 2019, e o

MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.762.025/0001-42, com sede na R. Marechal Cândido Rondon, nº 3031, Bairro Centro, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por sua Prefeita, a senhora **HELMA SANTANA AMORIM**, inscrita no RG 1.867.629/Salvador-BA e no CPF/MF sob nº 557.668.035-91, residente na R. Fortaleza, nº 3902, Bairro Não cadastrado, na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeita, conforme (ID 0010639638),

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 3.307/2013, do Decreto Estadual nº 18.221, de 2013, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO, Lei Federal nº 8.666 de 1993, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros pela entidade concedente objetivando: Recuperação de estradas vicinais (FITHA 2019, conforme relatório fotográfico (10325781,10380889), declaração de contrapartida (10379974), cotação ARMC O (10380107), planilha orçamentária (10380217) Estudos (10380356), parecer técnico (10380708), plano de trabalho (10380030 croqui (10381081), ART (10384338), Parecer nº 067/2020/CONV/PROJUR/FITHA e de acordo do Presidente do FITHA (0011234383), e demais documentos contidos no processo administrativo nº 0009.470978/2019-73, os quais são partes integrantes deste termo independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convenio far-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do presente convênio é de **210 (duzentos e dez)** dias, contados da data de efetivo pagamento da primeira ou única parcela.

§ 1º. Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, considerar-se-á prorrogada a vigência do convênio, independentemente de aditamento, até o prazo previsto no caput, momento a partir do qual será exigida a celebração de termo de aditamento.

§ 2º. A vigência do convênio também poderá ser prorrogada por iniciativa do conveniente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente convênio é de **R\$ 593.969,00** (quinhentos e noventa e três mil novecentos e sessenta e nove reais).

§ 1º. O valor de **R\$ 584.664,18** (quinhentos e oitenta e quatro mil seiscentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos), referente à transferência voluntária da concedente, correrá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 3.313, de 20 de dezembro de 2013, vinculada ao Programa de Trabalho nº 267.822.106.02.02.00.00, Fonte de Recursos nº 0228000000, Elemento de Despesa nº 44.40.42, conforme Nota de Empenho nº 2020NE00048, de 08.04.2020, (0011054991).

§ 2º. O valor de **R\$ 9.304,82** (nove mil trezentos e quatro reais e oitenta e dois centavos), referente à contrapartida do **CONVENIENTE**, está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida (10379974).

§ 3º. Os valores referidos nesta cláusula serão creditados na conta-corrente indicada no § 4º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§ 4º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na Agência nº 3719, Conta-Corrente nº 71.035-7, Caixa Econômica Federal, de titularidade do conveniente (0010639666, 0010639704), e todas as movimentações, que dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução deste convênio, serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominiais.

§ 5º. Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta Corrente nº 2.402-3, Agência nº 2757-X, do Banco do Brasil, de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

DAS PROIBIÇÕES

CLAÚSULA QUARTA – Na execução deste **CONVÊNIO** é expressamente proibida:

- a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) a realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- c) a realização de aditamento com alteração do objeto;
- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) a atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
- f) a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g) a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

CLÁUSULA QUINTA – São obrigações do **CONVENIENTE**:

- a) Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente através de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente da **CONVENIENTE**;
- b) Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste **CONVÊNIO**, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade **CONCEDENTE**, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;
- c) Manter os recursos do **CONVENIO** aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;
- d) Restituir à concedente todos os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;
- e) Restituir à concedente todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste **CONVENIO**, ressarcimento que deverá ser acrescidos de juros legais e atualização monetária correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, devidos desde a data do efetivo recebimento;
- f) Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela **CONCEDENTE**, bem como promover a regular prestação de contas;

g) Permitir aos servidores da **CONCEDENTE**, bem como ao seu Sistema de Controle Interno imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente **CONVÊNIO**, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

h) Concluir com recursos próprios o objeto deste **CONVÊNIO**, se os recursos transferido forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item *d* desta cláusula.

i) O **CONVENIENTE** deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos.

j) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA – O conveniente prestará contas à **CONCEDENTE** de todos os recursos referentes ao presente **CONVÊNIO**, utilizando-se para tanto dos anexos referidos na Lei nº 3.307/2013, art. 18, §4º, a qual ainda será instruída, dentre outros, com os seguintes documentos:

- a. Documentos referente ao processo licitatório, se houver;
- b. Cópia das Atas de Julgamento das licitações realizadas;
- c. Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
- d. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto deste convenio;
- e. Cópia do Plano de Trabalho;
- f. Cópia do presente instrumento convenio e seus aditamentos;
- g. Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;
- h. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se aplicável;
- i. Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do conveniente serem devidamente identificados, com a referência ao título e número deste convenio;
- j. Relatório de Execução Físico-Financeiro;
- k. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- l. Relação dos pagamentos efetuados;
- m. Cópias de Extrato de Conta Bancária específica do período da primeira parcela até o último pagamento e respectiva conciliação;
- n. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio;
- o. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal;

- p. Comprovante de restituição de eventual saldo dos recursos liberados;
- q. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros.
- r. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação de consecução do objeto do presente ajuste;
- s. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação.

§ 1º. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até sessenta dias após o prazo de vigência deste **CONVÊNIO**, aplicando-se-lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

§ 2º. Prevendo o cronograma de desembolso o pagamento de três ou mais parcelas, ou se por qualquer outro motivo houver necessidade de realização dos pagamentos em três ou mais parcelas, exigir-se-á a do conveniente a apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira, observando-se o disposto na Lei nº 3.307/2013, art. 18, §5º.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – Todas as etapas da execução deste **CONVÊNIO** serão acompanhadas e fiscalizadas pelo **FITHA-RO**, através de seu quadro de pessoal, podendo intervir sempre que necessário à fiel execução dos objetivos ora ajustados.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA OITAVA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do conveniente, salvo expressa disposição em contrário.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – As cláusulas do presente **CONVÊNIO** poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, e desde motivadas na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente **CONVÊNIO**.

DA DENÚNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente convênio poderá ser denunciado por livre consenso dos partícipes, ou, unilateralmente, por qualquer deles, em decorrência de fato que torne materialmente inexecutável seu objeto, ou ainda, quando assim o autorizar o interesse público, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Ao presente ajuste e seus aditamentos a concedente dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do conveniente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONVENIENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE**, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, 24 de abril de 2020.

ERASMO MEIRELES E SÁ

Presidente FITHA

HELMA SANTANA AMORIM

Prefeita



Documento assinado eletronicamente por **Helma Santana Amorim, Usuário Externo**, em 27/04/2020, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18º do caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0011293185** e o código CRC **BB19A16E**.

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

NOME DA ENTIDADE PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO			CNPJ: 63.762.025/0001-42	
ENDEREÇO DA ENTIDADE: RUA MARECHAL CANDIDO RONDON, 3031 - CENTRO				
CIDADE: ALTO PARAISO	UF: RO	CEP: 76862-000	TEL: (69) 3534-2104/2107	ESPEFA ADM.: MUNICIPAL
BANCO: BANCO DO BRASIL	AGENCIA: 3997-7	CONTA CORRENTE: CONTA CORRENTE	PRAÇA PAGAMENTO: ALTO PARAISO	
RESPONSÁVEL: HELMA SANTANA AMORIM			CPF: 557.668.035-91	
C.I./ORGÃO EXPEDIDOR: 1867629 SSP/DF		CARGO: PREFEITA	FUNÇÃO: CHEFE DO EXECUTIVO	MATRICULA: 0001
ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA: FORTALEZA - Nº 3902 - CENTRO				CEP: 76.862-000

2. OUTROS PARTICIPEIS

NOME DA ENTIDADE PROPONENTE:	CNPJ:	ESPEFA ADM.:
ENDEREÇO: RUA/BAIRRO/CIDADE/CEP	TEL: (69)	

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
AQUISIÇÃO E EXECUÇÃO DE BUEIROS METÁLICOS	INÍCIO: ALR	TÉRMINO: 210 DIAS/AL

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente projeto é relativo à *Aquisição e Execução de Bueiros Metálicos*, a serem implantados na zona rural de Município de Alto Paraíso/RO, perfazendo os seguintes trechos:

BUEIRO MET.CHAPAS MÚLTIPLAS D=1,00 M EPOXY	
BUEIRO PONTO 01: 9°45'36.2"S 63°26'53.0"W - ESTRADA VICINAL: LINHA C-80	
MP 100, CIRCULAR, EPOXY, ESPESSURA DE 2,00MM DIÂMETRO DE 1,00 METROS, MOD. 10 C	
BUEIRO PONTO 04: 9°45'36.3"S 63°28'15.9"W - ESTRADA VICINAL: LINHA C-80	
MP 100, CIRCULAR, EPOXY, ESPESSURA DE 2,00MM DIÂMETRO DE 1,00 METROS, MOD. 10 C	
BUEIRO PONTO 07: 9°45'36.5"S 63°30'04.2"W - ESTRADA VICINAL: LINHA C-80	
MP 100, CIRCULAR, EPOXY, ESPESSURA DE 2,00MM DIÂMETRO DE 1,00 METROS, MOD. 10 C	
BUEIRO PONTO 12: 9°44'14.7"S 63°17'22.9"W - ESTRADA VICINAL: LINHA C-82,5	
MP 100, CIRCULAR, EPOXY, ESPESSURA DE 2,00MM DIÂMETRO DE 1,00 METROS, MOD. 10 C	
BUEIRO PONTO 20: 9°40'17.1"S 63°17'18.0"W - ESTRADA VICINAL: TRAVESSÃO B-30	
MP 100, CIRCULAR, EPOXY, ESPESSURA DE 2,00MM DIÂMETRO DE 1,00 METROS, MOD. 10 C	
BUEIRO PONTO 29: 9°31'50.4"S 63°29'36.5"W - ESTRADA VICINAL: LINHA C-105	
MP 100, CIRCULAR, EPOXY, ESPESSURA DE 2,00MM DIÂMETRO DE 1,00 METROS, MOD. 10 C	
BUEIRO MET.CHAPAS MÚLTIPLAS D=1,50 M EPOXY	
BUEIRO PONTO 10: 9°44'19.2"S 63°16'58.6"W - ESTRADA VICINAL: LINHA C-82,5	
MP 100, CIRCULAR, EPOXY, ESPESSURA DE 2,00MM DIÂMETRO DE 1,50 METROS, MOD. 15 C	
BUEIRO PONTO 14: 9°42'51.4"S 63°17'50.7"W - ESTRADA VICINAL: LINHA C-85	
MP 100, CIRCULAR, EPOXY, ESPESSURA DE 2,00MM DIÂMETRO DE 1,50 METROS, MOD. 15 C	
BUEIRO PONTO 19: 9°41'37.8"S 63°18'13.0"W - ESTRADA VICINAL: TRAVESSÃO B-30	
MP 100, CIRCULAR, EPOXY, ESPESSURA DE 2,00MM DIÂMETRO DE 1,50 METROS, MOD. 15 C	
BUEIRO PONTO 22: 9°40'06.5"S 63°17'48.2"W - ESTRADA VICINAL: LINHA C-90	
MP 100, CIRCULAR, EPOXY, ESPESSURA DE 2,00MM DIÂMETRO DE 1,50 METROS, MOD. 15 C	
BUEIRO PONTO 27: 9°31'50.8"S 63°26'43.6"W - ESTRADA VICINAL: LINHA C-105	
MP 100, CIRCULAR, EPOXY, ESPESSURA DE 2,00MM DIÂMETRO DE 1,50 METROS, MOD. 15 C	
BUEIRO PONTO 28: 9°31'51.0"S 63°27'39.9"W - ESTRADA VICINAL: LINHA C-105	
MP 100, CIRCULAR, EPOXY, ESPESSURA DE 2,00MM DIÂMETRO DE 1,50 METROS, MOD. 15 C	
BUEIRO PONTO 31: 9°29'47.7"S 63°13'15.0"W - ESTRADA VICINAL: TRAVESSÃO B-30	
MP 100, CIRCULAR, EPOXY, ESPESSURA DE 2,00MM DIÂMETRO DE 1,50 METROS, MOD. 15 C	

Assinatura